



Sessão de 15/10/2014

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-4785/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 09/2014, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AGRAVO

01 TC-015355/026/12

Agravante: Claury Santos Alves da Silva – Ex-Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 16 de Julho de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal - repasses públicos efetuados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude à Liga Bragantina de Futebol.

Advogado(s): Claudinei Santos Alves da Silva.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-024149/026/06

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Fundação Carlos Alberto Vanzolini, objetivando serviços técnicos profissionais especializados na Gestão do Programa PEC – Formação Universitária nos Municípios – 2ª Edição, de forma a garantir a sua execução dentro dos padrões estabelecidos no Projeto Executivo.

Responsável(is): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais), José Claudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais) e Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-02-09.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Tatiana Matiello Cymbalista, Fábio Barbalho Leite, José Roberto Manesco, Cristiana Roquete Luscher Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-003373/026/09

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado e Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Assunto: Contrato entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de construção de 01 (um) Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA na Estrada Municipal Ferreira Guedes s/nº - Bairro Potuverá (ao lado do CDP e na altura do km 290 da Rodovia Régis Bittencourt) – Itapeperica da Serra – SP, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-11.
Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa, Paulo Augusto de Barros, Luciana Oliveira da Silva e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REJEITADA A PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONHECIDOS. PROVIDOS, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-003808/003/08

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP - Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva - Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário.
Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Toshiba Medical do Brasil Ltda., objetivando a aquisição de um tomógrafo Multislice 64 cortes, marca Toshiba de origem e procedência japonesa.
Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 1.000 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-11.
Advogado(s): Veridiana Ribeiro Porto, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Octacílio Machado Ribeiro e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO



05 TC-016586/026/11

Recorrente(s): Centro Social São Camilo, João de Almeida Sampaio Filho e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, representada por seu Secretário Adjunto Henrique Alberto Almirates Junior.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (com assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social) e o Centro São Camilo, objetivando a conjugação de esforços para instalação, funcionamento e manutenção do “restaurante popular”, instituído pelo Decreto nº 45.547/00, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Responsável(is): João de Almeida Sampaio Filho e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretários de Estado) e Wilma Yazigi Stefan (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio e tomou conhecimento do termo de retratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Bruno Moreira Kowalski e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-4838/989/14

Representante: PAPA LIX PLASTICOS E DESCARTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º028/2014, que tem por objetivo a aquisição de descartáveis para uso nos Prontos Socorros Central, do Vazame e todas as Unidades Básicas de Saúde d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-4471/989/14

Representante: GULUC INSTALACOES ELETRICAS LTDA



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 65/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços de instalação de estruturas para iluminação pública.

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

TC-4827/989/14

Representante: PAPA LIX PLASTICOS E DESCARTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2014, que tem como objeto a aquisição de produtos de limpeza para utilização nos prontos socorros central e do vazame, bem como em todas as un

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-4753/989/14

Representante: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INOVACOES SOC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 23/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de exames laboratoriais efetuados em pacientes do município.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4345/989/14

Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Objeto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n.º 037/2014, que tem por objetivo a aquisição de livros paradidáticos.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-4454/989/14

Representante: ELIANA MARIA DO NASCIMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório Pregão Presencial - Processo 3423/2014 objetivando Registro de Preços para fornecimento de pneus, câmaras e acessórios. A representante entende se

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.



RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-4729/989/14

Representante: RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 66/2014, que tem por objetivo a aquisição de caminhões, de fabricação nacional ou nacionalizados.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4773/989/14

Representante: MOGICOMP SOLUCOES WEB

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Convite n.º 004/14, da CM de Diadema, a realizar-se em 13.10.2014, às 14 h, tendo por objeto da contratação de empresa especializada na prestação de serviço para a realização de inventário patrimonial

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4705/989/14

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 47/2014, que tem por objetivo a aquisição de caminhão na cor branca, carga seca, com carroceria de madeira, com gaiola aramada, fabricação nacion

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4809/989/14

Representante: BRUMED CONSULTORIO MEDICO LTDA-EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 97/2014, que tem como objeto a contratação de prestação de serviço de medicina e engenharia do trabalho.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4213/989/14

Representante: PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº54/2014, que tem como objeto o registro de preços para o fornecimento de cartuchos de toners e de tinta originais dos fabricantes das impressoras



Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4139/989/14

Representante: ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 028/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de óleo lubrificante, graxa e shampoo automotivo.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-4841/989/14

Representante: FRAM - CONSULTING S/C LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 046/2014, que tem por objetivo o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão pública para a área de arrecadação, bem como impla

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-4711/989/14

Representante: JOSE & CELIA AUTO PECAS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 38/2014, que tem por objetivo a locação de veículos (vans e carros de passeio) para transporte de paciente para outros municípios.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4724/989/14

Representante: LUCIMAURO VIANA DOS SANTOS LOCADORA DE VEICULOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 38/2014, que tem por objetivo a locação de veículos (van e carro de passeio) para transporte de pacientes para outros municípios.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4745/989/14

Representante: HERMES COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 13.078/2014, que tem



por objeto registro de preços visando ao fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos e condicionadores de ar.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4761/989/14

Representante: VANESSA YOLANDA PEREZ ALVES TRAMONTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 236/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a formação continuada de professores com utilização de material de apoio para profiss

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3622/989/14

Representante: BRASILIDADE COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 020/2014, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, perecíveis e hortifrutigranjeiros.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3781/989/14

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 83/2014, que tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inventário e de consul

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-4725/989/14

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 19/2014, que tem por objetivo a execução de rede de drenagem de águas pluviais e recuperação do leito carroçável em terra com aplicação de casc

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-4766/989/14

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 107/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para o laboratório municipal, com fornecimento

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4805/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 36/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento mensal de gêneros alimentícios (Cesta Básica) e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4822/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 36/2014, que tem por objetivo o fornecimento mensal de gêneros alimentícios (cesta básica) embalados em caixas de papelão.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4818/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 175/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de carnes destinadas à merenda escolar.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4759/989/14

Representante: TECLA CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de infraestrutura viária.

Resultado: PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.



TC-4328/989/14

Representante: HABITENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação contra o edital de Edital da Concorrência nº 001/2014, que tem como objeto Registro de Preços para eventual contratação de empresa para Serviços de Elaboração de Projetos de Arquitetura

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-4450/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº. 27/2014 (processo nº 5493/2014), promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu. Objeto: Aquisição, cestas básicas de alimentos a serem doadas

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-4466/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do pregão presencial nº. 027/1, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas a serem doadas a vigilância epidemiológica e promoção social.

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-4344/989/14

Representante: D.COSTA NETO DISTRIBUIDORA E SERVICOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Objeto: IMPUGNAÇÕES LANÇADAS CONTRA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/14, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL EMEF'S, EMEI, CRECHES E CENTROS EDUCACIONAIS DO MUN

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-4371/989/14

Representante: TGP SOLUCOES LTDA - ME

Representada: SERVICIO DE SAUDE DE SAO VICENTE

Objeto: A empresa TGP Soluções Ltda - ME realiza IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial nº 54/14, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, CGC/MF 11.899.413/0001-76, representada pelo SERVI

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.



TC-4445/989/14

Representante: FERNANDO HENRIQUE MARTINS SARZI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial nº 27/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de gestão públi

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-4461/989/14

Representante: LOPES & LOPES DE ARARAQUARA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Pregão 121/14 - Processo 16830/14 - Contratação de licença de uso temporario de sistema de administração tributária, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte

Resultado: PROCEDENTE COM MULTAS INDIVIDUAIS.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-4813/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 125/14, que tem como objeto a aquisição parcelada de cestas básicas.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-4858/989/14

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Data de abertura dos envelopes: 16 de outubro de 2014, às 09:00 horas Nos termos do edital da licitação nº 113/14, acha-se em curso Pregão Presencial, cujo objeto consiste na aquisição parcelada de ce

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-4541/989/14

Representante: LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 77/2014, que tem por objetivo a aquisição de cartuchos, toners e recargas para impressão.



Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-4316/989/14

Representante: I B L TELECOMUNICACOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Comunica supostas irregularidades e vícios no Edital nº 149/14-REABERTURA, Pregão Presencial nº 122/2014 (Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de conexão à internet através de link d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AGRAVO

06 TC-001521/006/08

Agravante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava – SAAE - Ivan Deienno – Superintendente.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 28 de agosto de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – repasses públicos ao terceiro setor concedidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava à Associação dos Funcionários Públicos do Município de Ituverava.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-044074/026/07

Recorrente(s): Junji Abe – Ex-Prefeito Municipal e Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Politrans Tecnologia e Sistemas Ltda., objetivando a locação de equipamentos, instalação, operação e manutenção de Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito – SIREIT, consistente na prestação de serviços por intermédio de Sistema Integrado e Informatizado composto de equipamentos de monitoramento para coleta e armazenamento de dados e imagens, tratamento de imagens e dados coletados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



preparação dos respectivos Autos de Infração de Trânsito – AITs, para a devida validação pela autoridade de trânsito, fornecimento e instalação de um sistema informatizado de armazenamento e consulta das imagens e de dados de forma a atender ao especificado no Termo de Referência, assim como o fornecimento de dados estatísticos e contagem volumétrica, referente às vias do Município de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-12.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Luciano Lima Pereira, Marcelo Bueno Espanha e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021262/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-022469/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Junji Abe - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Politrans Tecnologia e Sistemas Ltda., objetivando a locação de equipamentos, instalação, operação e manutenção do Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito – SIREIT.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-11.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo José de Faria Lopes, Marcelo Bueno Espanha e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

09 TC-044991/026/07

Recorrente(s): CTP Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Galvão Engenharia S/A, objetivando a execução de terraplanagem, drenagem, pavimentação e serviços complementares em diversas ruas do município.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação contida no TC-41459/026/07 e regulares, com a ressalva explicitada, a licitação, o contrato e os atos determinativos da despesa. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-02-11.

Advogado(s): Paulo Del Fiore, Thiago Vicente Bueno, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha(m): TC-030764/026/07 e Expediente(s): TC-041459/026/07, TC-029821/026/07, TC-030341/026/07, TC-36836/026/10, TC-022405/026/11 e.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-001666/010/08

Recorrente(s): Sebastião Biazzo – Ex-Prefeito Municipal de Aguaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e Irene Saltoron Vuolo & Filho Ltda. - ME, objetivando a aquisição de leite pasteurizado tipo “B”.

Responsável(is): Sebastião Biazzo (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo celebrado em 23-09-08 e ilegais as consequentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-13.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 16-04-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-001684/003/08

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e Stemag Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução das obras de conclusão da estação de tratamento de esgoto Sosas/Joaquim Egídio, no Município de Campinas/SP.

Responsável(is): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-12.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



Resultado: AFASTADA A PRELIMINAR DE ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-015257/026/08

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Guarulhos.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Instituto DIET – Direito, Integração, Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania (OSCIP), objetivando a conjunção de esforços no sentido de operacionalizar inicialmente o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e/ou o Programa de Saúde da Família (PSF).

Responsável(is): Marco Antonio Arroyo Valdebenito e Enrico de Sena Furtado.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e o respectivo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao Sr. Marco Antonio Arroyo Valdebenito, no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-10.

Advogado(s): Bárbara de Lima Iseppi e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-000085/005/09

Recorrente(s): Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira – Prefeita Municipal de Rosana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rosana e Rosana Auto Posto Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel) para o abastecimento de veículos e equipamentos pertinentes à frota Municipal, em bombas do fornecedor dentro do Município.

Responsável(is): Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-12.

Advogado(s): Rita de Cassia Rodrigues Maleski.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-000427/005/09

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Ribeirão dos Índios - Prefeito à época - José



Amauri Lenzoni.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios e Dois L. Auto Posto Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina comum e óleo diesel), destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal.

Responsável(is): José Amauri Lenzoni (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-12.

Advogado(s): Eduardo Zanutto Bielsa, Renê dos Santos, Renato de Gênova e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Resultado: PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

AÇÃO DE RESCISÃO

15 TC-005779/026/11

Autor(es): Prefeitura Municipal de Parisi – Gina Mara dos Santos - Prefeita no exercício de 2011.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Parisi, no exercício de 2007.

Responsável(is): Ivair Gonçalves dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-06-08, que julgou irregular a admissão de Luzia Rezende Candido Rodrigues, conforme disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mesma Lei (TC-001486/011/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-09.

Acompanha(m): TC-001486/011/07 e Expediente(s): TC-000801/011/07.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

16 TC-000905/026/11

Município: Caieiras.

Prefeito(s): Roberto Hamamoto.

Exercício: 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Requerente(s): Roberto Hamamoto – Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 10-12-13.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Janaina de Souza Cantarelli e outros.
Acompanha(m): TC-000905/126/11 e Expediente(s): TC-004010/026/12, TC-013729/026/13 e TC-014879/026/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

17 TC-000923/026/11
Município: Elias Fausto.
Prefeito(s): Cyro da Silva Maia.
Exercício: 2011.
Requerente(s): Cyro da Silva Maia – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-04-13, publicado no D.O.E. de 08-05-13.
Advogado(s): Bianca Rauen Maciel Thomé, Mariana Bim Sanches Varanda e Daniela Francine Torres.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Acompanha(m): TC-000923/126/11.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-001126/026/11
Município: Iguape.
Prefeito: Maria Elizabeth Negrão Silva.
Exercício: 2011.
Requerente(s): Maria Elizabeth Negrão da Silva – Ex-Prefeita
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-07-13, publicado no D.O.E. de 30-07-13.
Acompanha(m): TC-001126/126/11 e Expediente(s): TC-000095/012/12 e TC-012077/026/12.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-001245/026/11
Município: Tupã.
Prefeito(s): Waldemir Gonçalves Lopes e César Augusto Coelho Donadelli.
Exercício: 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Requerente(s): Waldemir Gonçalves Lopes - Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 15-10-13, publicado no D.O.E. de 30-10-13.
Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa e outros.
Acompanha(m): TC-001245/126/11 e Expediente(s): TC-000262/018/11, TC-000367/018/12, TC-000414/018/11, TC-000415/018/11, TC-000416/018/11, TC-000700/018/11, TC-000736/018/11, TC-009468/026/12, TC-011228/026/11, TC-021145/026/11, TC-026402/026/11, TC-036626/026/11 e TC-040207/026/11.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RELATOR CONHECEU E DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

20 TC-001256/026/11
Município: Américo Brasiliense.
Prefeito: Valdemiro Brito Gouvêa.
Exercício: 2011.
Requerente(s): Valdemiro Brito Gouvêa – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-04-13, publicado no D.O.E. de 08-05-13.
Advogado(s): Marcelo Barros de Arruda Castro e outros.
Acompanha(m): TC-001256/126/11 e Expediente(s): TC-000592/013/11, TC-000785/013/11 e TC-000148/013/12.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-001470/026/11
Município: Nova Canaã Paulista.
Prefeito(s): Silvano Cezar Moreira.
Exercício: 2011.
Requerente(s): Silvano Cezar Moreira – Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-07-13, publicado no D.O.E. de 06-08-13.
Advogado(s): Edison Augusto Rodrigues e outros.
Acompanha(m): TC-001470/126/11.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-000709/007/94

Recorrente(s): Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda., José Mauro Dedemo Orlandini e Luiz Carlos Rachid - Ex-Prefeitos do Município de Bertioga.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta e transporte de lixo (resíduos residenciais, comerciais e industriais), coleta e transporte de lixo hospitalar, limpeza de feiras livres, lavagem de ruas de feiras livres com aplicação de germicida/bactericida, varrição manual de vias e logradouros, remoção de resíduos de fossas sépticas e ou poços negros e conservação de áreas ajardinadas.
Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini e Luiz Carlos Rachid (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e o contrato emergencial, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-13.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi, Rafael Rodrigues de Oliveira, Wagner Marcelo Sarti, Antonio Sérgio Baptista, Luiz Antonio de Almeida Alvarenga e outros.

Acompanha(m): TC-021245/026/98.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

23 TC-014638/026/2000

Recorrente(s): Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda. e Luiz Carlos Rachid - Ex-Prefeito do Município de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar e varrição das vias e logradouros públicos sob o regime de permissão.

Responsável(is): Luiz Carlos Rachid (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-13.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi, Wagner Marcelo Sarti e outros.

Acompanha(m): TC-021245/026/98.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



24 TC-008949/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Consórcio BASE-TECNOSIG, visando a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para o mapeamento planialtimétrico digital escala 1:1.000 da área total do município, área do rodoanel e área adjacente ao município, totalizando 71km², a partir do levantamento aerofotogramétrico existente na escala 1:5.000, elaboração de levantamento aerofotogramétrico na escala 1:2.500 e respectiva restituição na escala 1:500 das áreas de favelas, a criação e implantação do cadastro técnico municipal georeferenciado do município de Osasco – GTM/GEO. Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Luiz Paulo França Filho (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-11.

Advogado(s): Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

25 TC-001669/010/10

Autor(es): Prefeitura Municipal de Pirassununga – Prefeito à época - Ademir Alves Lindo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos e legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares), destinados a 1.300 servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



responsável, no equivalente pecuniário a 1000 UFESP's (TC-001880/010/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-10.

Advogado(s): Rodrigo Franco de Toledo e outros.

Acompanha(m): TC-001880/010/06, TC-016798/026/06 e TC-000287/006/06.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

26 TC-000267/004/11

Autor(es): Vilma Cardoso Carlos - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Itaí e Construtora Mazetto Ltda., objetivando a execução da etapa I do Prédio da Câmara Municipal de Itaí.

Responsável(is): Vilma Cardoso Carlos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-09-10, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei (TC-002417/004/07).

Advogado(s): Placido dos Santos Cardoso e outros.

Acompanha(m): TC-002417/004/07 e Expediente(s): TC-033062/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

27 TC-001109/026/11

Município: Embu-Guaçu.

Prefeito(s): Clodoaldo Leite da Silva.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Clodoaldo Leite da Silva – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-09-13, publicado no D.O.E. de 03-10-13.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001109/126/11 e Expediente(s): TC-023699/026/11, TC-030536/026/11, TC-034757/026/11, TC-003925/026/12, TC-009701/026/12, TC-009920/026/12, TC-010902/026/12 e TC-006500/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



28 TC-001165/026/11

Município: Mongaguá.

Prefeito(s): Paulo Wiazowski Filho.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 12-11-13, publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Flávia Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-001165/126/11 e Expediente(s): TC-034393/026/10, TC-043075/026/10, TC-003304/026/11, TC-007200/026/11, TC-007201/026/11, TC-007202/026/11, TC-024367/026/11, TC-024623/026/11, TC-026111/026/11 TC-034439/026/11, TC-041564/026/11, TC-013555/026/12, TC-014430/026/12, TC-017968/026/12, TC-021531/026/12 e TC-009645/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-002015/026/12

Município: Tabapuã.

Prefeito(s): Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Maria Felicidade Peres Campos Arroyo – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-06-14, publicado no D.O.E. de 15-07-14.

Advogado(s): Jaqueline Polizel de Oliveira, Wagner César Galdioli Polizel e Antonio Bento Calseverini.

Acompanha(m): TC-002015/126/12 e TC-000767/011/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

30 TC-001042/026/11

Município: São Pedro.

Prefeito(s): Eduardo Speranza Modesto e Nelson Santo Baltieri.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Eduardo Speranza Modesto – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-09-13, publicado no D.O.E. de 03-10-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Clayton Machado



Valério da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-001042/126/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, A RELATORA CONHECEU DO RECURSO E EXCEPCIONALMENTE, DEU PROVIMENTO COM RECOMENDAÇÕES.

31 TC-001296/026/11

Município: Descalvado.

Prefeito: Luis Antonio Penone.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Luis Antonio Penone – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-12-13, publicado no D.O.E. de 17-12-13.

Acompanha(m): TC-001296/126/11 e Expediente(s): TC-000301/013/11, TC-000411/013/11, TC-000489/013/11, TC-000656/013/11, TC-000657/013/11, TC-000688/013/11, TC-000689/013/11, TC-001018/013/11, TC-001019/013/11, TC-001053/013/11 e TC-001054/013/11.

Advogado(s): Sérgio Luiz Sartori, Andréia Ferraz Marini, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

32 TC-001315/026/11

Município: Ilhabela.

Prefeito(s): Antonio Luiz Colucci.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Antonio Luiz Colucci - Prefeito.

Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-09-13, publicado no D.O.E. de 27-09-13.

Advogado(s): Sidney Saraiva Apocalypse e outros.

Acompanha(m): TC-001315/126/11 e Expediente(s): TC-012412/026/11, TC-020130/026/11, TC-041491/026/11 e TC-000023/007/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

CONSULTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



33 TC-017805/026/12

Interessado: Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV - Diretora Superintendente – Glória Satoko Konno.

Assunto: Consulta sobre a concessão de aposentadoria com contagem de tempo especial do magistério.

Advogado(s): Terezinha Tadeu Pires.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR, APÓS O VOTO DO REVISOR.

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-001484/003/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda. (atual denominação TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.), objetivando a locação de veículos adaptados para a Guarda Municipal.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Mario de Oliveira Seixas (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o segundo termo aditivo de 16-03-06, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-12.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-000667/008/08

Recorrente(s): Fábio Alexandre Barbosa - Prefeito e Endrigo Lucas Gambarato Bertin - Vice-Prefeito do Município de Colômbia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Colômbia e Auto Posto DGA de Colômbia Ltda., objetivando a aquisição de combustível e derivados de petróleo, com fornecimento de bomba de abastecimento instalada no perímetro urbano do município, para atendimento da frota.

Responsável(is): Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo de 02-01-08, bem como o ato de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acórdão publicado no D.O.E. de 06-05-11.
Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro e outros.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

36 TC-000920/026/11
Município: Dois Córregos.
Prefeito(s): Luiz Antonio Nais.
Exercício: 2011.
Requerente(s): Luiz Antonio Nais - Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-08-13, publicado no D.O.E. de 04-09-13.
Advogado(s): Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo.
Acompanha(m): TC-000920/126/11 e Expediente(s): TC-027307/026/12, TC-027308/026/12, TC-039971/026/12 e TC-017537/026/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

37 TC-001199/026/11
Município: Presidente Epitácio.
Prefeito(s): José Antônio Furlan.
Exercício: 2011.
Requerente(s): José Antônio Furlan – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-09-13, publicado no D.O.E. de 12-10-13.
Advogado(s): Renato de Gênova, Viviane Cristina de Almeida Kill, Franklin Villalba Ribeiro, Márcio Teruo Matsumoto, Renê dos Santos e outros.
Acompanha(m): TC-001199/126/11 e Expediente(s): TC-022929/026/11 e TC-005946/026/14.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.
Sustentação oral: Advogado – Renato de Gênova.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. MANTIDAS AS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORMENTE CONSIGNADAS.

38 TC-001335/026/11
Município: Luiz Antônio.
Prefeito(s): José Alcides Rosatti.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2011.

Requerente(s): José Alcides Rosatti – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 24-09-13.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga, Carlos Ernesto Paulino e Antonio Rodrigo Mariano da Silva.

Acompanha(m): TC-001335/126/11 e Expediente: TC-000335/006/12 e TC-021775/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

39 TC-001357/026/11

Município: Orindiúva.

Prefeito(s): Darlei Queiroz de Oliveira.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Darlei Queiroz de Oliveira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 27-09-13.

Acompanha(m): TC-001357/126/11 e Expediente(s): TC-000583/008/12 e TC-012954/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

40 TC-001450/026/11

Município: Euclides da Cunha Paulista.

Prefeito: Ediberto Aparecido Zaupa.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Ediberto Aparecido Zaupa – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-07-13, publicado no D.O.E. de 15-08-13.

Acompanha(m): TC-001450/126/11.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-005323/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Terracom Construções Ltda., objetivando a operação e manutenção de um conjunto de serviços referentes aos resíduos sólidos de saúde e as carcaças de animais mortos.
Responsável(is): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Flávio Rodrigues Corrêa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-12.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-018466/026/07

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Barueri, Geanete Resende da Silva - Secretária de Finanças do Município, Rubens Furlan – Prefeito do Município à época e Tatu Okamoto - Secretário dos Negócios Jurídicos do Município.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda., objetivando o fornecimento de sistemas de informática para microcomputadores, desenvolvidos em linguagem visual, com utilização de banco de dados relacional para uso em rede TCP-IP, em ambiente multiusuário e integrado nas áreas de “Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública, Previdenciária e Tesouraria”, incluindo a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, contábil pertinente ao sistema implantação e treinamento de pessoal.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Geanete Resende da Silva (Secretária de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-11.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Tatu Okamoto e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS - GEANETE RESENDE DA SILVA E TATUO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



OKAMOTO, CANCELANDO A MULTA. PARCIALMENTE PROVIDO - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI. NÃO PROVIDO – RUBENS FURLAN. MANTIDAS A MULTA APLICADA AO EX-PREFEITO E A IRREGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO.

43 TC-000134/006/07

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Barueri, Geanete Resende da Silva - Secretária de Finanças do Município, Rubens Furlan – Prefeito do Município à época e Tatu Okamoto - Secretário dos Negócios Jurídicos do Município.

Assunto: Representação formulada por Opção Consultoria e Soluções em Informática Ltda., contra a Prefeitura Municipal de Barueri, para tratar de possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Tomada de Preços nº 006/06, realizado pelo Executivo Municipal, objetivando atender ao Projeto Audesp de informática para computadores.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Geanete Resende da Silva (Secretária de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-11.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Tatu Okamoto, Isabela Menta Braga, Raquel Bellini Destro e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS - GEANETE RESENDE DA SILVA E TATU OKAMOTO, CANCELANDO A MULTA. PARCIALMENTE PROVIDO - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI. NÃO PROVIDO – RUBENS FURLAN. MANTIDAS A MULTA APLICADA AO EX-PREFEITO E A IRREGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO.

44 TC-019392/026/09

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Barueri, Geanete Resende da Silva - Secretária de Finanças do Município, Rubens Furlan – Prefeito do Município à época e Tatu Okamoto - Secretário dos Negócios Jurídicos do Município.

Assunto: Representação formulada por Wilson Batista – Munícipe de Ribeirão Preto contra a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, para tratar de possíveis irregularidades ocorridas em licitações e contratações realizadas pelas Prefeituras Municipais de Campinas, Ribeirão Preto, Batatais, Barueri, Brodowski, Jardinópolis, São Joaquim da Barra, Pradópolis e Jahu, envolvendo as empresas BVC Soluções em Informática Ltda., CODA Informática e Opção Consultoria Soluções em Informática Ltda., objetivando a modernização da administração e a melhoria do gasto público.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Geanete Resende da Silva (Secretária de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-11.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Tatu Okamoto e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS - GEANETE RESENDE DA SILVA E TATUO OKAMOTO, CANCELANDO A MULTA. PARCIALMENTE PROVIDO - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI. NÃO PROVIDO – RUBENS FURLAN. MANTIDAS A MULTA APLICADA AO EX-PREFEITO E A IRREGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO.

45 TC-001610/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairinque - Dennys Veneri - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Caixa Econômica Federal, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças ao Município.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-11.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

46 TC-026211/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema e SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Diadema e SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a conjunção de esforços para o desenvolvimento dos programas e ações de saúde no Município de Diadema, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes.

Responsável(is): Ulysses Fagundes Neto (Reitor), Aparecida Linhares Pimenta (Secretária Municipal de Saúde), Carlos Alberto Garcia Oliva (Diretor SPDM) e Rubens Belfort Mattos Junior.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável Sra. Aparecida Linhares Pimenta, pena de multa no valor equivalente a 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-13.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani, Anderson Viar Ferraresi e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027735/026/10.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

47 TC-000636/008/11

Autor(es): Renato Azeda Ribeiro de Aguiar - Prefeito Municipal de Guaraci.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Guaraci, no exercício de 2007.

Responsável(is): Renato Azeda Ribeiro de Aguiar (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-02-11, que julgou irregular a admissão de Professor de Educação Física, negando-lhe registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001554/008/08).

Acompanha(m): TC-001554/008/08.

Advogado(s): Washington Rocha de Carvalho e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

48 TC-001455/026/11

Município: Potim.

Prefeito(s): Benito Carlos Thomaz.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Benito Carlos Thomaz – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-10-13, publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Acompanha(m): TC-001455/126/11 e Expediente(s): TC-000485/007/11, TC-028270/026/11, TC-001088/014/12 e TC-000814/014/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Resultado: APÓS O VOTO DA CONSELHEIRA REVISORA, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA PARA SER SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA PRESIDÊNCIA, EM VIRTUDE DE EMPATE NOS VOTOS.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-037875/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e a empresa Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas a serem distribuídas aos funcionários da municipalidade.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-11.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029656/026/06.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI SOLICITOU VISTA DO PRESENTE PROCESSO.

50 TC-002301/004/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ourinhos e Toshio Misato – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e o Consórcio Astec-Urbaniza-Setepla, objetivando a contratação de empresa para realização de estudos e projetos relativos à implantação do contorno ferroviário de Ourinhos.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época) e Marco Antonio Ribeiro Margutti (Coordenador de Suprimento e Apoio Logístico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Toshio Misato, no valor correspondente a 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-01-11.

Advogado(s): Angélica Cristiane Ribeiro, Cláudia Cristina Pimentel, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



51 TC-000343/013/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Vega Engenharia Ambiental S/A, objetivando a execução dos serviços de limpeza pública.

Responsável(is): Oswaldo Batista Duarte Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-11.

Advogado(s): Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Caroline Garcia Batista, Danielle da Silva Franco e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

52 TC-000998/026/11

Município: Paranapuã.

Prefeito(s): Antônio Melhado Neto.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Antônio Melhado Neto – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-06-13, publicado no D.O.E. de 02-07-13.

Advogado(s): Bruno Henrique Piatto, Thomas Carvalho Ramos Loureiro e outros.

Acompanha(m): TC-000998/126/11 e Expediente(s): TC-000219/011/11 e TC-018964/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-10-14.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

53 TC-001058/026/11

Município: Várzea Paulista.

Prefeito(s): Eduardo Tadeu Pereira.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Eduardo Tadeu Pereira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 14-11-13.

Advogado(s): Fernando Marchi Janõusek e outros.



Acompanha(m): TC-001058/126/11 e Expediente(s): TC-017195/026/13, TC-018812/026/12, TC-020324/026/12, TC-023499/026/13, TC-033822/026/13, TC-035929/026/13, TC-001595/003/12, TC-001979/003/11, TC-002400/003/11, TC-002793/003/11, TC-003112/003/11, TC-005609/026/12, TC-007728/026/12, TC-010898/026/11 e TC-016994/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

54 TC-000732/010/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e empresa Polo Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para reforma e manutenção de EMEFs, com os respectivos projetos executivos: arquitetura, instalações hidráulicas, instalações elétricas em Porto Ferreira/SP, com fornecimento de material, mão de obra especializada e equipamentos necessários.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi (Prefeito), Maria Cecília Gallo da Cunha Leme Rossi (Diretora do Departamento Municipal de Educação) e Mário José Tognoli (Chefe de Divisão de Obras Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-05-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025913/026/10.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

55 TC-000932/006/09

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava -Superintendente - Regina Cristina Silva Spirlandelli e Associação dos Funcionários do Município de Ituverava - Presidente - José Antônio Cardoso.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava à Associação dos Funcionários do Município de Ituverava, no



exercício de 2008.

Responsável(is): Carlos Fernando Rossato (Superintendente à época) e Carlos Antonio Costa (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, aplicando multa ao Senhor Carlos Fernando Rossato, no valor correspondente a 500 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-05-12.

Advogado(s): Eudes Lebrão Júnior e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA.

56 TC-000796/002/10

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a empresa M.S.M. Clínica Médica de Avaré, objetivando a prestação de serviços médicos e odontológicos relativos a plantões no Pronto Socorro Municipal.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e os termos contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005899/026/11.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-014649/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Rachel de Queiroz, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Monica Cardoso (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a entidade beneficiária a devolver as importâncias recebidas devidamente atualizadas, até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos até que regularize a situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-14.



Advogado(s): Alberto Barbella Saba.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.**

AÇÃO DE REVISÃO

58 TC-026278/026/14

Autor(es): Angelo Augusto Perugini – Presidente do Consórcio Intermunicipal
Consoleste no exercício de 2008.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Consoleste, relativas ao exercício
de 2008.

Responsável(is): Angelo Augusto Perugini (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que
negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no
D.O.E. de 13-06-12, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo
2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002802/026/08). Acórdão
publicado no D.O.E. de 26-04-13.

Advogado(s): Marlene Batista do Nascimento, Thatyana Aparecida Fantini, Antonio
Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002802/026/08 e TC-002802/126/08.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

59 TC-000967/026/11

Município: Limeira.

Prefeito(s): Silvio Félix da Silva.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Silvio Félix da Silva - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 01-10-13,
publicado no D.O.E. de 23-11-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-000967/126/11 e Expediente(s): TC-000652/010/11, TC-
001752/010/11, TC-031203/026/11, TC-014681/026/12 e TC-034631/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM



RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

60 TC-001535/026/12

Município: Indiaporã.

Prefeito(s): Fernando César Humer.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Fernando César Humer – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-04-14, publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): João Paulo Sales Cantarella, Giovana Pastorelli Noveli e José Cassadante Júnior.

Acompanha(m): TC-001535/126/12 e Expediente(s): TC-025005/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO, CONTUDO A QUESTÃO REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF.

61 TC-001483/026/11

Município: Barra do Chapéu.

Prefeito(s): Eduardo Vicente Valette Filliettaz.

Exercício: 2011

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-08-13, publicado no D.O.E. de 23-10-13.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Juliana Batista de Carvalho Camargo e outros.

Acompanha(m): TC-001483/126/11 e Expediente(s): TC-025379/026/12 e TC-006534/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-10-14.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

SDG-3, 9 de outubro de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL